

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
5 — Meios de transporte externo, exceto os previstos em 2.3 das despesas elegíveis; 6 — Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades; 7 — Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os previstos em 2.4 das despesas elegíveis; 8 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; 9 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário; 10 — Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.	15 — Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes; 16 — Honorários de arquitetura paisagística; 17 — Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos); 18 — Contribuições em espécie; 19 — IVA; 20 — Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação; 21 — Bens que, segundo a legislação fiscal, podem ser amortizados num único ano.

ANEXO XI

Tipologia D 1.1.1.4, «Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais»

Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º)

Componente «Cadeias curtas» e «Mercados locais»

Despesas elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
1 — Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos 2 — Aquisição de equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética; 3 — Aquisição ou adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento; 4 — Produção de embalagens e rótulos; 5 — Equipamento informático; 6 — Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios, incluindo equipamentos no domínio da eficiência energética e energias renováveis; 7 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização energética.	8 — Estudos e projetos necessários para a criação de cadeias curtas, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação; 9 — Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta; 10 — Concessão de embalagens, rótulos e logótipos; 11 — Planos de comercialização, ações e materiais de promoção; 12 — <i>Software standard</i> e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e <i>websites</i>; 13 — Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, até ao limite de 2 % da despesa elegível apurada na análise; 14 — Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

Outras despesas elegíveis

15 — É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, considerando-se um dia de entregas, equivalente a uma deslocação, até ao limite definido no n.º 4 do artigo 33.º, a que corresponde um apoio de 39 euros por deslocação.

Despesas não elegíveis

16 — Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;

17 — Investimentos de substituição;

18 — Equipamentos em segunda mão;

19 — Despesas relativas a material promocional que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

ANEXO XII**Tipologia D 1.1.1.4, «Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais»****Níveis do apoio**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 35.º)

Montante investimento elegível	Taxa de apoio
Componente «Comercialização de Produtos agrícolas» Superior a 10 000 euros e inferior ou igual a 250 000 euros	50 %
Componente «Cadeias Curtas» * Superior a 500 euros e inferior ou igual a 300 000 euros	Até 65 %
Componente «Mercados Locais» * Superior a 10 000 euros e inferior ou igual a 300 000 euros	Até 65 %

* A taxa de apoio para estes investimentos é definida pelos GAL, nos respetivos avisos.

ANEXO XIII**Tipologia D 1.1.1.5, «Conservação e valorização do património rural, natural, cultural e gastronómico, incluindo Aldeias Inteligentes»****Despesas elegíveis e não elegíveis**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º)

Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

1 — Estudos e elaboração do projeto, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;

2 — Obras de recuperação e beneficiação e seu apetrechamento, incluindo obras e equipamentos.